



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO nº 391/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0836708/2012

| | | |
|---|--------------------------------------|----------|
| Licenciamento Ambiental Nº 00730/2003/002/2011 | Revalidação LICENÇA OPERAÇÃO - REVLO | Deferido |
| Outorga Nº: Portaria nº 3180/2009 | Válida até 02/12/2014 | |
| APEF Nº Não aplica | | |
| Reserva legal Nº Não aplica | | |

| | |
|---|-------------------------------------|
| Empreendimento: WHITE Martins Gases Industriais Ltda | |
| CNPJ: 35.820.448/0041-23 | Município: Belo Horizonte/MG |

Referência: **Revalidação da Licença de Operação** **Validade: 08 anos**

| |
|--|
| Unidade de Conservação: Não há |
| Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio Paraopeba |

| | | |
|--|--|----------|
| Atividades objeto do licenciamento: Indústria Química | | |
| Código DN 74/04 | Descrição | Classe |
| C-04-01-4 | Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleínas, do carvão-de-pedra e da madeira | 3 |

| | |
|--|---|
| Medidas mitigadoras: X SIM NAO | Medidas compensatórias: SIM X NAO |
| Condicionantes: SIM | Automonitoramento: X SIM NAO |

| | |
|--|---|
| Responsável Técnico pelo empreendimento: Anita Façal Couto | Registro de classe CRQ 2301384 |
| Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Fernando Aurélio Rocha Ramos | Registro de classe CREA nº 242289 |

| | |
|---|-----------------------------|
| Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM 00730/2003/001/2003 | SITUAÇÃO Deferido |
|---|-----------------------------|

| | |
|---|-------------------------|
| Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 85601/2012 | DATA: 14/03/2012 |
|---|-------------------------|

| | | |
|-------------------------------------|---------------------------|-------------------|
| Equipe Interdisciplinar: | Registro de classe | Assinatura |
| Laércio Capanema Marques | MASP nº 1148544-8 | |
| Elaine Cristina Amaral Bessa | MASP nº 1170271-9 | |

| | | | |
|------------------|---|-------------|-------------------|
| De acordo | Diretoria Técnica | MASP | Assinatura |
| | Anderson Marques Martinez Lara | 1.147.779-1 | |
| | Diretoria de Controle Processual | MASP | Assinatura |
| | Bruno Malta Pinto | 1.220.033-3 | |

| | | |
|-------------------------|---|---|
| SUPRAM - CENTRAL | Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030 | PA nº 00730/2003/002/2011 Página: 1/14 |
|-------------------------|---|---|



1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação requerida pela empresa **WHITE Martins Gases Industriais Ltda – Usina Barreiro**, para sua unidade de separação de gases do ar, em operação desde Fevereiro/1975, em área urbana no município de Belo Horizonte/MG.

Em 17/02/2004 foi concedida pelo COPAM a White Martins Gases, a licença de operação LO nº 138 válida até 17/02/2012, sendo esta a única licença a ser revalidada neste parecer.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A WHITE Martins Gases Industriais Ltda ocupa uma área total de 16.108 m², sendo que deste total 1.704 m² corresponde à área construída. Atualmente o empreendimento conta com 25 funcionários, sendo que deste total 03 funcionários estão locados na área administrativa e 22 na área de produção.

O regime de trabalho é de 04 turnos diários, com 24 horas/dia e 30 dias/mês.

Conforme informado no RADA o empreendimento utilizou nos últimos dois anos, cerca de 70,5 % da sua capacidade produtiva, o que representa a produção de aproximadamente 161.535 m³/dia de oxigênio Gás, NTP.

Conforme informado no RADA, durante a validade da licença de LO nº 138/2004 não houve modificação ou ampliação na capacidade produtiva do empreendimento. Porém quando da concessão da referida licença de operação corretiva em 17/02/2004 a capacidade nominal instalada do empreendimento era de 114.000.000 m³/ano de oxigênio, o que representa uma produção diária de 316.166 m³/dia.

Foi-nos apresentado como informação complementar cópia do Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais em 12/01/2010 sob nº 1864667200600045 válido até 13/11/2014.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Esse parecer foi baseado no RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) apresentado, bem como na vistoria técnica realizada na área.

O empreendimento está em atividade desde Fevereiro/1975.

Conforme consulta ao SIAM (relatório indicativo emitido em 29/12/2011) observou-se que não há restrição em relação a nenhuma Unidade de Conservação.



| <i>Identificador</i> | <i>Distância (Km)</i> | <i>Tipo</i> | <i>Nome</i> | <i>Município</i> |
|----------------------|-----------------------|-------------|------------------------------|--|
| 13 | 4.19 | APAE | APA Sul | Belo Horizonte, Contagem |
| 149 | 9.6 | APEE | Manancial Catarina | Belo Horizonte, Contagem |
| 150 | 4.48 | APEE | Manancial Barreiro | Belo Horizonte, Contagem |
| 158 | 6.79 | APEE | Manancial Mutuca | Belo Horizonte, Contagem |
| 160 | 5.29 | APEE | Manancial Cercadinho | Belo Horizonte, Contagem |
| 162 | 8.94 | APEE | Manancial Rola-Moça e Bálamo | Belo Horizonte, Contagem |
| 164 | 9.33 | APEE | Manancial Taboão | Belo Horizonte, Contagem |
| 196 | 5.22 | PQE | Serra do Rola-Moça | Belo Horizonte, Contagem |
| 213 | 4.59 | PQM | Aggeio Pio Sobrinho | Belo Horizonte, Contagem |
| 214 | 7.8 | PQM | Mata das Borboletas | Belo Horizonte, Contagem |
| 215 | 4.27 | PQM | Roberto Burle Marx | Belo Horizonte, Contagem |
| 220 | 8.11 | PQM | Ursulina de Andrade Melo | Belo Horizonte, Contagem |
| 241 | 9.22 | RPPNE | Mata do Jambreiro | Belo Horizonte, Contagem |
| 307 | 6.76 | APEE | Manancial Fechos | Belo Horizonte, Contagem |
| 367 | 6.99 | APAE | Várzea das Flores | Belo Horizonte, Contagem |
| 373 | 5.65 | EEE | Cercadinho | Belo Horizonte, Contagem |

4. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO N° 138/2004.



Quando da concessão da licença de operação foram listados condicionantes da LO nº 138/2004 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Em relação à condicionante nº 01 – **“Apresentar as medidas mitigadoras e cronograma de implantação para redução de ruído, de modo a atender a Lei Municipal de Belo Horizonte, onde são estabelecidos os limites de 70 dB para o período diurno, 60 dB para o período vespertino e 55 dB para o período noturno”**.

Comentários: A empresa apresentou em 15/06/2004 sob nº 068774/2004 ofício GSMA-MA-RCentro – 37/2004 solicitando a prorrogação do prazo de atendimento a esta condicionante, até 17/08/2004.

Em 10/09/2004 a empresa protocolou junto à FEAM sob nº 112817/2004 o ofício GSSMA-MA-RCentro nº 107/2004 apresentando o seu plano de ação bem como cronograma de implantação das ações visando à redução do ruído de modo a atender a Lei Municipal de Belo Horizonte.

Em 18/04/2005 a empresa protocolou junto à FEAM sob nº F011373/2005 ofício GSSMA-MA-RCentro – 36/2005 solicitando novamente um prazo adicional para a conclusão das ações assumidas no plano apresentado anteriormente, justificando que devido as chuvas ocorridas no início do ano e a problemas operacionais na US Barreiro e a na empresa responsável pelas ações, comprometeu o prazo assumido, com previsão das implantações das propostas para Outubro/2005.

Em 25/05/2005 a FEAM se manifestou favorável a prorrogação do prazo através do ofício DIMET nº 324/2005, acatando as justificativas e concordando com o prazo até o final de julho/2005 para a conclusão das ações.

Considerando que apesar dos investimentos alocados, os níveis de ruído ambiental, ainda não haviam atendido aos limites definidos pela Legislação Municipal, a FEAM, encaminhou em 12/08/2005 a através da DIMET ofício nº 502/2005, concedendo a White Martins Gases Industriais Ltda, um prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma refizesse os estudos e apresentasse novo cronograma das ações mitigadoras.

Em 01/12/2005 a empresa protocolou novamente junto à FEAM sob nº F078681/2005 ofício GSSMA-MA-RCentro – 121/2005 solicitando a prorrogação do prazo até 04/01/2006, para encaminhamento do cronograma com a proposição de ações complementares visando atingir os valores estipulados na Lei Municipal de BH. Tal solicitação foi justificada tendo em vista que as novas medições não se mostraram suficientes para que pudesse apresentar um plano de ação consistente para a obtenção dos valores estipulados na referida Lei Municipal. Em resposta, a FEAM notificou a empresa por não ter apresentado o cronograma no tempo hábil.

Em 10/02/2006 foi protocolado junto à FEAM sob nº F011299/2006 relatório sobre a definição de ruído de tráfego/ruído de fundo no entorno da White Martins – Usina Barreiro elaborado pela empresa Clima Soluções Térmicas e Acústicas.



Durante o período compreendido entre Janeiro/2006 à julho/2011 diversas ações foram realizadas, de modo a reduzir os níveis de ruído ambiental dentro da planta industrial, dentre elas destaca-se:

- Visita de especialista em ruído da empresa contratada PRAXAIR (agosto/2006);
- Reunião com a empresa Vallourec & Mannesmann, sendo definidas ações conjuntas a fim de identificar as fontes de geração de ruído ambiental (Agosto/2006);
- Posicionamento de verbas, contratação de mão de obra e implantação das recomendações do especialista da empresa PRAXAIR (Setembro/2006 à Dezembro/2007);
- Realização conjunta de medições sob a coordenação do professor/consultor Marco Antônio de Mendonça Vecci visando à identificação da contribuição de cada empresa para a emissão dos níveis de pressão sonora (setembro/2007);
- Realização de reunião com a Vallourec & Mannesmann para a apresentação do trabalho “monitoramento de emissões acústicas provenientes da V&M do Brasil e White Martins” (setembro/2007);
- Realização de medições pela V&M para avaliar os níveis de pressão sonora após a execução das medidas propostas (Março/2008);
- Em abril de 2008 é definido em reunião com a V&M cronograma integrado para implantação de soluções que minimizem a geração de ruídos na região da PS (V&M) e White Martins;
- De maio à agosto/2008 foram executados levantamentos e proposições de melhorias por parte da consultoria contratada;
- De julho à outubro/2008 foram realizadas a substituição dos vaporizadores de O2 de ventilação forçada por vaporizadores atmosféricos visando a redução dos níveis de pressão sonora;
- De outubro à Dezembro/2008 foi realizada avaliação nos níveis de pressão sonora após a substituição dos vaporizadores;
- De janeiro à Setembro/2009 foram feitas as adequações na planta tendo como base as soluções indicadas pelo Prof. /Consultor Marco Antônio de Mendonça – Trabalhos constantes no plano de ação conjunto realizado entre a White Martins e V&M;
- Em janeiro/2010 a empresa contrata a consultoria da empresa 01dB do Brasil;
- Março à Dezembro/2010 execução de levantamentos e proposições de melhorias por parte da empresa 01dB do Brasil;
- Janeiro à abril/2011 análise das proposições de melhorias e estudo para substituição do compressor de ar KA5 por um compressor de Ar Cameron e por fim;
- Agosto/2011 à março/2012 substituição do compressor de ar KA5 por um compressor de Ar Cameron.

Em 21/07/2011 a empresa protocolou junto à SUPRAM CM sob nº R118237/2011 ofício GSSMA-MA- RCentro – 055/2011 solicitando a substituição de um compressor de ar da marca Demag KA5-III por um compressor de ar da marca Cameron 3R2MSGEP-3ARC3 em sua Unidade de Gases Industriais do Barreiro, cuja justificativa para a substituição é apenas a confiabilidade de uso, já que o atual opera a mais de 30 anos no local e que o mesmo apresenta grandes níveis de ruído ambiental. Neste sentido a SUPRAM CM através do ofício nº 1551/2011, autorizou a substituição.



Entretanto, tais medidas ainda não foram suficientes para atender a Legislação Municipal vigente em Belo Horizonte – LEI nº 9.505 de 23/01/2008 – seção II – Art 4º - Parágrafo 3º cujos níveis sonoros equivalentes, na curva de ponderação A, Laeq, provenientes de fontes fixas devem ser nos passeios imediatamente contíguos aos locais de suposto incômodo, iguais ou inferiores a 75 dB durante o período diurno, compreendido entre 07:01 h e 19:00 h, iguais ou inferiores a 65 dB durante o período vespertino, compreendido entre 19:01 h e 22:00 h e iguais ou inferiores a 55 dB durante o período noturno compreendido entre 22:01 até às 23:59 e iguais ou inferiores a 50 dB durante o período noturno compreendido entre 00:00 h até às 07:00.

Em relação à condicionante nº 02 ‘**Enviar semestralmente a FEAM os laudos de medições dos níveis de pressão sonora na Usina Barreiro**’.

Comentários: São monitorados cinco pontos, sendo eles:

- Ponto 01 – Em frente à casa nº 215 da rua Olinto Orsini;
- Ponto 02 – Em frente à casa nº 167 da rua Olinto Orsini;
- Ponto 03 – Em frente à casa nº 157 da rua Olinto Orsini;
- Ponto 04 – Na casa da esquina de frente ao portão de entrada de veículos;
- Ponto 05 – Em frente à casa nº 61 da rua Olinto Orsini.

Cabe destacar que a empresa protocolou em 12/2/2008 sob nº R159511/2008 ofício informando que o automonitoramento foi realizado e encaminhado à FEAM, conforme proposto em condicionante até o mês de agosto/2005. A partir daí a empresa continuou gerando os documentos, mas não os protocolou no Órgão Ambiental, por entender que a entrega dos mesmos estaria condicionada a avaliação do relatório de ruído de tráfego veicular em corredores de transporte urbano – Estudo de caso no entorno da usina da White Martins – Usina Barreiro (Protocolado na FEAM em 10/02/2006 sob nº F011299/2006).

Tais monitoramentos foram realizados em: 14/02/2006, 21/08/2006, 06/03/2007, 05/09/2007, 11/03/2008 e 04/09/2008.

A partir desta data, a empresa voltou a apresentar tais monitoramentos junto a FEAM/SUPRAMCM, cujos valores vem atendendo de forma satisfatória, o padrão definido para pressão sonora DIURNO conforme documentos:

- R193875/2009 datado de 26/02/2009 referente ao monitoramento de ruído diurno compreendendo o período de Set/08 à Fev/09;
- R027273/2010 datado de 10/03/2010 referente ao monitoramento de ruído diurno compreendendo o período de Set/09 à Fev/10;
- R090535/2010 datado de 13/08/2010 referente ao monitoramento de ruído diurno compreendendo o período de Mar/10 à Ago/10;
- R032267/2011 datado de 10/03/2011 referente ao monitoramento de ruído diurno compreendendo o período de Set/10 à Fev/11;
- R139904/2011 datado de 30/08/2011 referente ao monitoramento de ruído diurno compreendendo o período de Mar/11 à Ago/11;



Porém, as medições realizadas, não contemplaram as demais avaliações, ou seja, medições vespertinas e nem medições no período noturno.

Já as medições compreendendo o período entre Setembro/2011 à agosto/2012:

- R220353/2012 datado de 27/03/2012 referente ao monitoramento de ruídos diurno, vespertino e noturno compreendendo o período de Set/11 à Mar/12;
- R292964/2012 datado de 10/09/2012 referente ao monitoramento de ruídos diurno, vespertino e noturno compreendendo o período de Mar/12 à Ago/12;

Contemplaram as medições vespertinas e noturnas, porém em relação aos monitoramentos noturnos, apresentou-se nos 6 (seis) pontos avaliados, valores acima dos limites definidos pela LEI Municipal nº 9.505/2008.

A FEAM através da sua unidade de Monitoramento – GEMOG já havia encaminhado, em 05/04/2010 sob nº 213385/2010 e em 29/09/2010 protocolo nº 627416/2010, ofícios informando sobre as desconformidades, solicitando a aplicação de penalidade.

Deste modo, lavrou-se o Auto de Infração nº 59014/2012, por descumprimento de condicionante da Licença de operação.

Em relação à condicionante nº 03 “**Enviar mensalmente a FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações**”.

Comentários: A empresa vem apresentando de forma regular, junto a FEAM/SUPRAMCM, seu relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, conforme frequência definida pela condicionante e protocolos abaixo relacionados:

| Protocolo | Data | Período |
|--------------|------------|----------------------------|
| R207933/2009 | 14/04/2009 | Outubro/2008 à março/2009 |
| R288035/2009 | 20/10/2009 | Abril/2009 à Setembro/2009 |
| R046514/2010 | 28/04/2010 | Outubro/2009 à Março/2010 |
| R116010/2010 | 19/10/2010 | Abril/2010 à Setembro/2010 |
| R056569/2011 | 18/04/2011 | Outubro/2010 à Março/2011 |
| R157646/2011 | 11/10/2011 | Abril/2011 à Setembro/2011 |
| R225465/2012 | 10/04/2012 | Outubro/2011 à Março/2012 |

5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

O processo industrial não gera emissão atmosférica. São gerados efluentes líquidos de origem industrial resultantes da purga do sistema de refrigeração do ar, provenientes das três torres de resfriamento, cujo tratamento se dá pelo encaminhamento de aproximadamente 30 mil litros de água à ETE Industrial da empresa V&M do Brasil.



Também são gerados ruído ambiental, efluentes líquidos de origem sanitária que são tratados na ETE da V&M do Brasil e resíduos sólidos.

A licença LO nº 138/2004, objeto do processo administrativo PA nº 00730/2003/001/2003 emitido pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais - COPAM, condicionou o empreendimento apenas ao monitoramento dos ruídos ambientais e ao gerenciamento de resíduos sólidos, sendo assim relatamos:

5.1 Avaliação do ruído ambiental

Durante a validade da referida licença ambiental de operação, a empresa apresentou semestralmente seus relatórios referentes ao monitoramento dos níveis de pressão sonora em sua unidade localizada na Usina Barreiro.

Porém, partes destes monitoramentos contemplaram apenas medições de pressão sonora no período diurno. Como a empresa opera ininterruptamente, tais laudos deveriam contemplar além das medições diurnas, medições no período vespertino e período noturno, cujos valores deveriam se enquadrar dentro dos limites definidos pela LEI MUNICIPAL nº 9505/2008.

Deste modo, ficou comprometida, a avaliação de desempenho em relação ao monitoramento de ruído ambiental.

Nos últimos dois relatórios apresentados pelo empreendedor contemplando o período de avaliação entre os meses de Setembro/2011 à Agosto/2012 foi-nos apresentados relatórios completos que apontaram atendimento parcial a legislação de referência, ou seja, atendimento aos limites definidos pela medições diurnas e vespertina e fora do padrão para as medições noturnas.

Assim, por descumprir a condicionante nº 02 da licença, aplicamos a penalidade de multa ao empreendimento, **conforme Auto de Infração nº 59014/2012.**

Como condicionante deste parecer, será mantida a obrigação de monitoramento do nível de ruído ambiental no entorno do empreendimento, cujos laudos deverão atender na íntegra os limites definidos pela LEI MUNICIPAL nº 9.505/2008. Caso o próximo laudo não atenda tais limites deverá o empreendedor apresentar plano de ação visando mitigar tal impacto.

5.2 Avaliação da gestão de resíduos sólidos

Durante a validade da referida licença ambiental de operação, a empresa apresentou de forma satisfatória seus relatórios referentes de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados em sua unidade localizada na Usina Barreiro.

Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo são constituídos basicamente por lixo doméstico (papéis higiênicos, copos, embalagens, entulhos, etc), sucatas metais ferrosos/não ferrosos, asbestos prensado, estopas/pano/materiais contaminados com óleo, lâmpadas de vapor, zeolito e peneira molecular (óxidos de metais), Espuma de poliuretano



expandido, pilhas e baterias que são reciclados, encaminhados para aterro sanitário, aterro industrial e ou incinerados por empresas devidamente licenciadas.

Os resíduos constituídos basicamente por lixo doméstico (papéis higiene, copos, embalagens, entulhos, etc) são encaminhados para a empresa Gramadus Ltda, que os encaminha para o Aterro Sanitário de Contagem, possuidor da LO nº 248 válida até 27/09/2016;

As sucatas metais ferrosos/não ferrosos geradas na manutenção industrial e montagens são encaminhados para a empresa Comercial MAFERJE Ltda, possuidora da LO nº 357 válida até 19/05/2013;

Os resíduos asbestos prensado, gerados na manutenção industrial e montagens, zeolito e peneira molecular (óxidos de metais) gerados nos vasos secadores e processo produtivo, a espuma de poliuretano expandido, gerados na remoção de isolamentos térmicos de linhas e pilhas e baterias, provenientes de instrumentos diversos, são encaminhados para a empresa ESSENCIS MG – Soluções Ambientais, em Betim/MG, possuidora da LO nº 041 válida até 29/03/2014;

As estopas/pano/materiais contaminados com óleo, gerados no processo industrial são encaminhados para a empresa SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda possuidora da LO nº 157/2009 válida até 15/09/2014;

As lâmpadas de vapor são encaminhados para a empresa RECITEC – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda, possuidora da LO nº 110 válida até 21/07/2016;

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O suprimento de água utilizado no processo industrial (aproximadamente 21.000 m³/mês) e consumo humano (aproximadamente 77 m³/mês) totalizando uma média de 21.077 m³/mês, conforme informado nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor em 02/02/2012 sob protocolo nº R199185/2012, são provenientes das seguintes fontes:

- Poço Tubular - Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas – Ponto captação: Lat. 19°57'35"S e Long. 44°00'41"W. com vazão autorizada de 3,0 m³/h com tempo de captação de 20:00 horas/dia, perfazendo um volume total aproximado de 1800 m³/mês, conforme Portaria nº 3180/2009 válida até 02/12/2014;
- Parte fornecida pela COPASA com volume estimado em 78 m³/mês e;
- Parte fornecida pela V&M do Brasil conforme declaração emitida em 11/01/2008 com vazão autorizada de aproximadamente 21.000 m³/mês. Esta água é originada do processo de recirculação interno de águas da V&M do Brasil, que após sua utilização, os efluentes líquidos industriais gerados no processo da White Martins, são incorporados novamente ao sistema de recirculação da V&M do Brasil, onde recebem tratamento primário nas estações de tratamento de águas existentes.

Perfazendo um volume total autorizado de aproximadamente 22.878 m³/mês.

Este volume é suficiente para atender a demanda atual de produção da empresa.



7. RESERVA LEGAL

Por se tratar de um empreendimento localizado em zona urbana, não se faz necessário, dentro dos parâmetros da Legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.

8. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

A operação do empreendimento não afeta e nem causa interferência em nenhuma Área de Preservação Permanente.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando à documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Os custos da análise da licença ambiental foram devidamente quitados, nos termos da Resolução Semad nº 870/2008.

Por meio da certidão nº. 703072/2011, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 19/09/2011, constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental (p. 73).

No dia 15/09/2011, o empreendedor formalizou o processo solicitando a revalidação da licença de Operação processo: 00730/2003/001/2003 – válida até 17/02/2012.

De acordo com análise técnica foi constatado o descumprimento da condicionante nº 02, motivo pelo qual o empreendimento foi autuado, nos termos do art. 83, cód. 105, Decreto Estadual nº. 44.844/08.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Tendo em vista que durante a validade da LO vincenda não houve a lavratura de auto de infração, certidão negativa às fls. 73, o empreendedor fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º). Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 08 (oito) anos, em virtude do acréscimo mencionado.



A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela revalidação da Licença de Operação da empresa **White Martins Gases Industriais**, localizada dentro da Usina Siderúrgica da V&M do Brasil no Município de Belo Horizonte/MG, por 08 anos, condicionado, às determinações constantes nos Anexos I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.



ANEXO I

| Processo COPAM Nº: 00730/2003/002/2011 | | Classe/Porte: 3 – Médio |
|--|---|---|
| Empreendimento: White Martins Gases Industriais Ltda | | |
| Atividade: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira. | | |
| Endereço: Rua Olinto Orsini s/nº | | |
| Localização: Bairro das Industrias | | |
| Município: Belo Horizonte/MG | | |
| Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA | | VALIDADE: 08 anos |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO* |
| 1 | Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011 | Durante a validade da Renovação da licença de operação |
| 2 | Caso o monitoramento do nível de ruído ambiental no entorno do empreendimento, não atenda na íntegra os limites definidos pela LEI MUNICIPAL nº 9.505/2008, deverá o empreendedor apresentar plano de ação visando mitigar tal impacto. | 120 (cento e vinte) dias a contar da data de protocolo do primeiro laudo junto à SUPRAM CM em atendimento ao item 2 do anexo II |

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes”.



ANEXO II

| | |
|--|--------------------------------|
| Processo COPAMNº: 00730/2003/002/2011 | Classe/Porte: 3 – Médio |
| Empreendimento: White Martins Gases Industriais Ltda | |
| Atividade: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira. | |
| Endereço: Rua Olinto Orsini s/nº | |
| Localização: Bairro das Industrias | |
| Município: Belo Horizonte/MG | |
| Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA | VALIDADE: 6 anos |

1- Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

| Resíduo | | Taxa de geração no período | Transportador (nome, endereço, telefone) | Empresa receptora (nome, endereço, telefone) | Forma de disposição final (*) |
|-------------|--------|----------------------------|--|--|-------------------------------|
| Denominação | Origem | | | | |
| | | | | | |

- (*) 1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro sanitário
4- Aterro industrial
5- Incineração
6- Co-processamento
7- Aplicação no solo
8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9- Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.



2 – Ruído Ambiental

| Local de Amostragem | Parâmetros | Frequência |
|--|---|---|
| No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Municipal nº 9.505/2008 | Nível de pressão sonora (ruído) Diurno, Vespertino, Noturno | Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença |

Enviar anualmente a SUPRAM – CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Municipal nº 9.505/2008, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM - CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011